



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico nº. PMC 45/2021, o qual teve por objeto o registro de preços de horas de serviço trabalhados para a execução de pequenos reparos em instalações hidráulicas.

Ocorre que o Notificado não estava cumprindo suas obrigações contratuais, pois, por muitas vezes, não respondia as solicitações feitas pelo ente público ou as respondia tardiamente, além de se comprometer a realizar o serviço e não cumprir o acordado.

Da documentação juntada aos autos, percebe-se que foram solicitados vários serviços ao Notificado, como: conserto de vazamento na UPA24h (em 13/06/2021), troca de sifão na Unidade de Saúde do Alto das Palmeiras (em 11/06/2021), manutenção da pia de descarte do Laboratório Municipal (15/06/2021), e reparos no Centro de Triagem do Covid-19.

Com exceção dos reparos a serem realizados no Centro Covid, que se aguardava a chegada de material, nenhum dos demais serviços foi prestado pelo Notificado no prazo estipulado, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para a inexecução do objeto.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 26/2021, a qual concedia prazo



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

ao Notificado para realização de todos os serviços solicitados ou para que apresentasse defesa justificando a impossibilidade do cumprimento.

A referida notificação foi enviada por e-mail na data de 21/06/2021 e entregue pelos correios no dia 29/06/2021, conforme comprovantes em anexo.

Através do Protocolo n.º 3.176/2021, datado de 29/06/2021, o Notificado apresentou Resposta à Notificação, na qual juntou comprovantes do cumprimento dos serviços e alegou que o atraso na execução ocorreu devido à adaptação da equipe técnica instalada no Município.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Estabelece o item 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º. PMC 45/2021 que o **prazo máximo para início dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas**, a conta do recebimento da ordem de serviço.

Percebe-se dos autos que o conserto do vazamento na UPA24h, a troca de sifão na Unidade de Saúde do Alto das Palmeiras e a manutenção da pia de descarte do Laboratório Municipal, que haviam sido solicitados, respectivamente, em 13/06/2021, 11/06/2021 e 15/06/2021, só foram realizados após o recebimento da Notificação Extrajudicial em 21/06/2021.

Assim, houve o descumprimento de cláusula contratual, diante do atraso injustificado na execução dos serviços, razão pela qual o Notificado deve ser penalizado.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Destaca-se que, nos termos do item 24.1.5 do edital, comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que “ensejar o retardamento da execução do objeto”, ficando sujeito à aplicação das seguintes penalidades administrativas:

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

[...]

Para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) o pronto atendimento da Notificação Extrajudicial, com a execução de todos os serviços solicitados; 2) a informação de que houve melhora na prestação dos serviços, de acordo com o despacho 5 do Memorando 12.940/2021; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena de advertência, com fundamento no item 24.3.1 transcrito acima.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, ressalto que, diante do contexto fático do caso concreto, não é possível estimar o valor do prejuízo causado em razão da demora na regularização do serviço, desde a comunicação do problema até o saneamento por parte da empresa notificada.

Em que pese a fatura do mês de junho tenha apresentado um valor maior que os meses anteriores, é impossível precisar se a diferença se deu em razão do vazamento ou de aumento da demanda de serviço, por exemplo.

Ademais, não é possível estimar o valor da diferença que represente o nexo causal com a falha na prestação de serviços por parte da empresa notificada, já que os valores das faturas de água não são fixas, havendo variações em cada mês.

Pelas razões exposta, deixa-se de impor o valor de ressarcimento do prejuízo.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 24.1.5 e 24.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 45/2021, imponho à empresa **NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 24 de agosto de 2021.

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal de Saúde